

**Bom Previ**  
Instituto de Previdência  
do Município de Bom Jardim

**PORTARIA BOM PREVI Nº 010/ 2018, DE 12 DE MARÇO DE 2018.**

O DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - BOM PREVI, no uso de suas atribuições e de acordo com o **Processo Administrativo n.º 020/2018, de 01 de fevereiro de 2018 – BOM PREVI**

**R E S O L V E:**

**APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE**, com proventos integrais, o servidor do Quadro Estatutário do Poder Executivo Municipal, o senhor **LUIZ MAÑOEL MARTINS LOUREIRO**, no cargo de Motorista, Nível VI, Padrão I, Matrícula 10/1139-SMS, com base nos incisos I, II e III e parágrafo único do art. 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 C/C o art. 69 da Orientação Normativa SPS 02/2009, correspondentes às parcelas abaixo discriminadas:

**Vencimento base atribuído ao cargo de Motorista, Nível VI, Padrão I (Lei Complementar n.º 216, de 18/11/2016 = R\$ 1.380,52)**

**1- Vencimentos integrais.....R\$ 1.380,52**

- E. Constitucional 47/2005, art. 3º, Incisos I, II, III e parágrafo único;
- Orientação Normativa 002/2009, art. 69;
- Lei Complementar n.º 216, de 18/11/2016.

**2 – Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio) R\$ 372,74**  
(27% sobre o item 1).....

- Lei Complementar nº 01, art. 67;
- Lei Complementar nº 01, art. 243;
- Lei Complementar nº 01, art. 87, parágrafo único.

**3 – Adicional de Insalubridade R\$ 207,08**  
(15% incidindo sobre o item 1).....

- Lei Complementar 01, art. 68, 69 e 70;
- Lei Municipal 1.313/2011.

**4 - Sexta Parte - (Itens 01+02+03/6).....R\$ 326,72**

- Lei Orgânica Municipal, art. 160;
- Lei Municipal nº 538, de 19/11/96.

**5 - TOTAL DE PROVENTOS .....R\$ 2.287,06**

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de **01 de março de 2018**.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jardim/RJ, em 12 de março de 2018.

**IVANIR ELEDIR THULLER**  
DIRETOR PRESIDENTE

*Jornal O Macuco. Edição nº 337, 10 a 16 de março de 2018, página 04.*

**Bom Previ**  
Instituto de Previdência  
do Município de Bom Jardim

**PORTARIA BOM PREVI Nº 011/ 2018, DE 13 DE MARÇO DE 2018.**

O DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - BOM PREVI, no uso de suas atribuições e de acordo com o **Processo Administrativo n.º 023/2018, de 08 de fevereiro de 2018 – BOM PREVI**

**R E S O L V E:**

**APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE**, com proventos integrais, a servidora do Quadro Estatutário do Poder Executivo Municipal, a senhora **CYNTHIA LACERDA PEREIRA GONÇALVES**, no cargo de Farmacêutica, Nível IX, Padrão I, Matrícula 10/01864-SMS, com base no caput do art. 6º, e incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41 C/C o § 5º do art. 40 da CRFB, correspondentes às parcelas abaixo discriminadas:

**Vencimento base atribuído ao cargo de Médico, Nível IX, Padrão I (Lei Complementar n.º 216, de 18/11/2016 = R\$ 3.104,55)**

**1- Vencimentos integrais.....R\$ 3.104,55**

- E. Constitucional 41/2013, art. 6º, Incisos I, II, III e IV;
- Orientação Normativa 002/2009, art. 68;
- Lei Complementar n.º 216, de 18/11/2016.

**2 – Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio) R\$ 745,09**  
(24% sobre o item 1).....

- Lei Complementar nº 01, art. 67;
- Lei Complementar nº 01, art. 243;
- Lei Complementar nº 01, art. 87, parágrafo único.

**3 – Gratificação de Nível Universitário R\$ 931,37**  
(30% incidindo sobre o item 1).....

- Lei Municipal n.º 1.022, de 23 de maio de 2005;
- Lei Municipal n.º 228, de 14 de novembro de 1986, art. 5º;
- Lei Complementar nº 039, art. 12.

**4 – Adicional de Insalubridade R\$ 465,68**  
(15% incidindo sobre o item 1).....

- Lei Complementar 01, art. 68, 69 e 70;
- Lei Municipal 1.313/2011.

**6 - Sexta Parte - (Itens 01+02+03+04+05/6).....R\$ 874,45**

- Lei Orgânica Municipal, art. 160;
- Lei Municipal nº 538, de 19/11/96.

**7 - TOTAL DE PROVENTOS .....R\$ 6.121,14**

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de **01 de março de 2018**.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jardim/RJ, em 13 de março de 2018.

**IVANIR ELEDIR THULLER**  
DIRETOR PRESIDENTE

*Jornal O Macuco. Edição nº 337, 10 a 16 de março de 2018, página 04.*

**Bom Previ**  
Instituto de Previdência  
do Município de Bom Jardim

**PORTARIA BOM PREVI Nº. 012/ 2018, DE 14 DE MARÇO DE 2018.**

O DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - BOM PREVI, no uso de suas atribuições e de acordo com o **Processo Administrativo n.º 033/2018, de 28 de março de 2018 – BOM PREVI**,

**R E S O L V E:**

**CESSAR** o benefício de Pensão Vitalícia do Sr. **FREDERICO EMMERICH COSTA**, beneficiário da Pensão Por Morte da falecida servidora **ADERINA LIMA COSTA**, em razão do óbito ocorrido em **21/02/2018**.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da data do óbito.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jardim, em 14 de março de 2018.

**IVANIR ELEDIR THULLER**  
DIRETOR PRESIDENTE

*Jornal O Macuco. Edição nº 337, 10 a 16 de março de 2018, página 04.*

**Bom Previ**  
Instituto de Previdência  
do Município de Bom Jardim

**PORTARIA BOM PREVI Nº. 013/2018, DE 14 DE MARÇO DE 2018.**

O DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - BOM PREVI, no uso de suas atribuições e de acordo com o **Processo Administrativo n.º 037/2018, de 08 de março de 2018 – BOM PREVI**

**R E S O L V E:**

**CESSAR** o benefício de aposentadoria do senhor **JOSÉ ADENOR KLEIN**, Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, Matrícula 10/0477 - SMAM, Nível I, Padrão C, em razão do óbito ocorrido em **04/03/2018**.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da data do óbito.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jardim/RJ, em 14 de março de 2018.

**IVANIR ELEDIR THULLER**  
DIRETOR PRESIDENTE

*Jornal O Macuco. Edição nº 337, 10 a 16 de março de 2018, página 04.*

**Bom Previ**  
Instituto de Previdência  
do Município de Bom Jardim

**PORTARIA BOM PREVI Nº 014/ 2018, DE 14 DE MARÇO DE 2018.**

O DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - BOM PREVI, no uso de suas atribuições e de acordo com o **Processo Administrativo n.º 038/2018, de 08 de março de 2018 – BOM PREVI**

**R E S O L V E:**

**CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA** à Sra. **MARIA LUZIA DA CUNHA KLEIN**, na proporção de 100% (equivalente a um salário mínimo nacional, hoje perfazendo o total de R\$ 954,00), na qualidade de companheira do ex-servidor **JOSÉ ADENOR KLEIN**, o qual pertencia ao quadro de inativo do Poder Público Municipal no cargo de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, Nível I, Padrão C, Matrícula 10/0477-SMAM, falecido em **04/03/2018**, com base no art. 40, § 7º da Constituição Federal e art. 8º, inciso I c/c os artigos 20 e 21, § 1º da Lei Complementar n.º 039/91, de 20/03/2001 (Organização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos) e alínea "c" do inciso I do art. 217 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, LC n.º 01/1991.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de **04 de março de 2018**.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jardim/RJ, em 14 de março de 2017.

**IVANIR ELEDIR THULLER**  
DIRETOR PRESIDENTE

*Jornal O Macuco. Edição nº 337, 10 a 16 de março de 2018, página 04.*

## AUTORIZAÇÃO DA POLÍCIA PODE VOLTAR A SER OBRIGATÓRIA PARA EVENTOS NAS RUAS

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) vota nesta quinta-feira (15/03), em primeira discussão, o projeto de decreto legislativo 52/17, do deputado Flávio Bolsonaro (PSC) que pretende revogar o decreto do Executivo (nº 45.551/16). A norma em questão permitiu que eventos culturais, sociais, esportivos e religiosos sem montagem de estrutura como camarotes, palcos, arquibancadas e torres de som, ocorressem sem autorização das polícias Militar e Civil e do Corpo de Bombeiros. Com a revogação, volta a valer o decreto do Executivo nº 44.617/14. O deputado alega que, apesar da medida parecer ser uma vitória contra a burocracia que impedia principalmente desfiles de blocos carnavalescos, a flexibilização da regra permitiu que grandes aglomerações de pessoas ocorressem sem o conhecimento e planejamento prévio das autoridades. "Com a liberação, o Executivo fluminense foi na contramão dos interesses da sociedade, trazendo desconforto para a organização de eventos tão caros para a cultura do povo fluminense e para a atividade turística no estado", argumenta.